



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NOTA TÉCNICA Nº 122/2020/DEPG/SPG

PROCESSO Nº 48380.000204/2020-00

INTERESSADO: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - MME

1. ASSUNTO

1.1. Consulta pública para obtenção de subsídios relativos aos objetivos do Programa de Revitalização e Incentivo à Produção de Campos Marítimos - Promar.

2. INTRODUÇÃO

2.1. A Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 10/2020, publicada no dia 28/12/2020, institui o Programa de Revitalização e Incentivo à Produção de Campos Marítimos - Promar. Segundo o art. 2º da Resolução, o Promar tem como objetivos:

I - propor medidas para a criação de condições para a revitalização dos campos maduros de petróleo e gás natural localizados em mar no território nacional, com o objetivo de extensão da sua vida útil, aumento do fator de recuperação, continuidade no pagamento das participações governamentais, geração de empregos e manutenção da indústria de bens e serviços locais; e

II - propor medidas para a criação de melhores condições de aproveitamento econômico de acumulações de petróleo e gás natural em mar, consideradas como de economicidade marginal.

2.2. O art. 3º da Resolução prevê que a Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, do Ministério de Minas e Energia, deverá obter subsídios junto organismos públicos e privados, sobre as principais oportunidades de aprimoramento do arcabouço legal e regulatório da indústria de exploração e produção (E&P) de petróleo e gás natural no Brasil, vejamos:

O Ministério de Minas e Energia, por meio da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, deverá levantar junto à indústria e órgãos governamentais pertinentes, as principais oportunidades de aprimoramento do arcabouço legal e regulatório da indústria de exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil, visando o atingimento dos objetivos do Promar.

2.3. Portanto, serve a presente Nota Técnica para orientar processo de consulta aos interessados nos temas abarcados pelo Promar, de forma a obter subsídios que permitam a identificação das principais oportunidades de melhoria legal e regulatória, visando à criação de condições adequadas para a realização dos investimentos em campos maduros ou descobertas de economicidade marginal, conforme os objetivos do programa.

2.4. Acredita-se que o processo de Consulta Pública e participação dos administrados e eventuais outros interessados na matéria, nos moldes do disposto no art. 31 e art. 33 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, seja a forma mais eficiente e democrática de obtenção dos subsídios necessários.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. Atualmente encontram-se contratados para atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil, cerca de 280 blocos exploratórios e 430 campos de produção.

3.2. A produção de petróleo e gás natural no Brasil sofreu forte alta nos últimos anos, passando do patamar de 2,6 milhões de BOE/dia, em dezembro de 2010, para os atuais 3,9 milhões de BOE/dia. Isto deve-se quase que exclusivamente à descoberta e desenvolvimento dos campos do pré-sal da Bacia de Santos. Por outro lado, neste mesmo período, a **produção em mar dos reservatórios posicionados estratigráficamente na seção pós-sal sofreu uma redução de 60%**, de 2,25 milhões de BOE/dia, em 2010, para os atuais 900 mil BOE/dia (Figura 1).

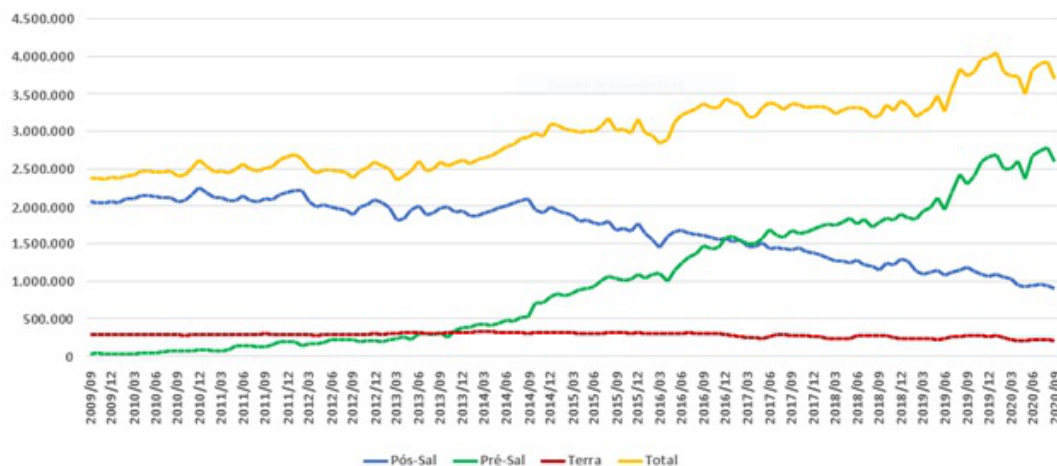


Figura 1: Histórico da produção de petróleo e gás no Brasil em barris de óleo equivalente, separado por ambiente de produção.

3.3. A queda acentuada na produção dos reservatórios pós-sal, evidenciada na Figura 1, deve-se a diversos fatores dentre os quais destacamos:

- a) o declínio natural na produção dos campos de petróleo e gás natural;
- b) a menor prioridade em investimentos que os campos em produção e/ou desenvolvimento do pós-sal vêm recebendo, quando comparado aos campos gigantes do pré-sal. Investimentos robustos em campos maduros podem horizontalizar a sua curva de produção, ou até mesmo reverter temporariamente o seu declínio;
- c) a falta de reposição nas reservas provocada pela interrupção por quase cinco anos (dezembro de 2008 a maio de 2013) nas rodadas de licitações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP; e
- d) a maior complexidade gerada pela lei nº 12.351/2010, que obriga a contratação no regime de partilha de produção de qualquer área posicionada dentro dos limites do Polígono do Pré-sal;

3.4. O recente cenário de baixa na demanda de combustíveis fósseis provocada pela pandemia do covid-19, aliado a guerras comerciais entre os principais países produtores, provocou uma abrupta queda no preço do Brent a partir de dezembro de 2019 (Figura 2), e pessimismo com relação ao longo prazo. Há quem considere que a pandemia pode causar mudanças permanentes nos hábitos das pessoas e organização da sociedade em geral, fazendo com que, em conjunto com outras causas, o pico da demanda histórica mundial por petróleo tenha ficado para trás.

Europe Brent Spot Price FOB

↓ DOWNLOAD

Dollars per Barrel

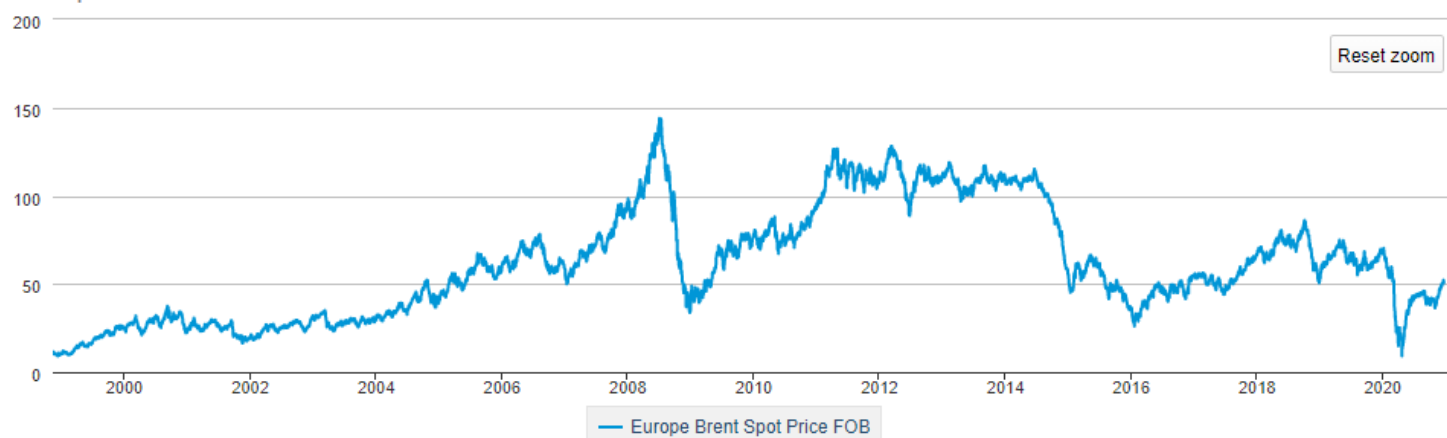


Figura 2 - Evolução do preço do petróleo tipo Brent, entre 2000 e 2020 (fonte: eia.gov).

3.5. Aliado aos fatores externos, incontornáveis, existem particularidades brasileiras ligadas, por exemplo, à legislação e regulação aplicáveis à indústria do petróleo e infraestrutura que tornam o país menos competitivo frente a outros. O fato é que diversos fatores hoje atuantes no Brasil, sejam internos ou externos, podem impedir ou dificultar o aproveitamento máximo dos nossos recursos petrolíferos. Existem campos maduros que precisarão ser desativados precocemente por falta de economicidade e existem descobertas consideradas de economicidade marginal que poderão nunca ser desenvolvidas.

3.6. Com relação às descobertas não desenvolvidas, consta que de janeiro de 2010 até o momento foram apresentados à ANP 97 Planos de Avaliação de Descoberta em bacias marítimas. Destes, 73 já foram concluídos resultando em 28 Declarações de Comercialidade e 45 devoluções integrais de área. Ou seja, mais de 60% das descobertas avaliadas foram consideradas não econômicas nas condições de contorno vigentes no País.

3.7. Com relação aos campos em produção, os mesmos fatores podem provocar o seu abandono prematuro, caso não haja mais condições de comercialidade, ou então não propiciar o desenvolvimento de projetos adicionais de desenvolvimento, com a perfuração de novos poços e a instalação de novas unidades de produção adaptadas às condições de maturidade da jazida. Informações da ANP⁽¹⁾ dão conta de um fator de recuperação atual para os campos de produção Brasileiros de 9%, podendo chegar a 20% no cenário 3P. A cada 1% de fator de recuperação adicional na Bacia de Campos, por exemplo, aumenta-se a reserva provada em aproximadamente 40 milhões de barris de petróleo, demonstrando o valor para o país do esforço na extensão da vida útil destes ativos.

3.8. Portanto, medidas governamentais são fundamentais neste momento para que se crie condições adequadas para a realização dos investimentos, visando reverter a tendência de queda na curva de produção do pós-sal brasileiro. É importante lembrar que o Brasil concorre com os demais países produtores na atração destes investimentos e que praticamente todos os demais países estão se movimentando para realizarem adequações estruturais em seus regramentos, adaptando-os às circunstâncias do mercado.

⁽¹⁾ http://www.anp.gov.br/images/Palestras/Aumento_Fator_Recuperacao/Relatorio_do_Seminario_sobre_Aumento_do_Fator_de_Recuperacao_ANP.pdf

4. PROPOSTA DE SISTEMÁTICA PARA O PROMAR

4.1. Para cumprimento dos objetivos estabelecidos para o Promar, propõe-se a realização das seguintes etapas:

- a) **Consulta Pública aos administrados e demais interessados sobre os temas a serem abordados - 30 dias:** a consulta será realizada tendo por base a presente Nota Técnica e seu Anexo (0462837) e a portaria MME a ser publicada;

- b) **Avaliação, classificação e organização, pelo MME, dos temas propostos - 15 dias:** o MME realizará a avaliação, classificação e organização das propostas de temas recebidos para compor o Promar. Nesta etapa, temas que guardem similaridade entre si poderão ser agregados em um único tema. Temas que estejam em desacordo com os objetivos do Promar, conforme disposto na Resolução CNPE nº 10/2020, poderão ser excluídos, dando-se publicidade sobre as razões da exclusão do mesmo;
- c) **Organização do 1º *workshop* Promar - 20 dias:** o MME, com base nas contribuições recebidas na Consulta Pública, organizará o 1º *workshop* Promar, com o objetivo de permitir que as considerações e propostas recebidas durante o período de consulta pública sejam apresentados pelos interessados e discutidos pelos participantes (públicos e privados) do *workshop*, visando obter contribuições para o atingimento dos objetivos do Promar;
- d) **Realização do 1º *workshop* Promar - de 1 a 2 dias;**
- e) **Publicação dos resultados do *workshop* - 10 dias:** o MME dará publicidade às conclusões alcançadas no 1º *workshop* Promar, indicando os temas que serão efetivamente trabalhados no desenvolvimento do programa;
- f) **Análise pelos órgãos responsáveis e discussões temáticas - 60 dias:** o MME encaminhará os temas selecionados para compor o Promar para avaliação dos órgãos públicos responsáveis e organizará reuniões temáticas com os mesmos, podendo incluir ou não a participação de entidades de representação da indústria, conforme a necessidade;
- g) **Organização do 2º *Workshop* Promar - 20 dias:** o MME, com base nas conclusões alcançadas no 1º *workshop* Promar e nas discussões temáticas, organizará o 2º *workshop* Promar, com o objetivo de expor o ponto de vista das instituições públicas de regulação e fiscalização da indústria do petróleo sobre os temas selecionados e permitir o debate com os interessados públicos e privados;
- h) **Realização do 2º *Workshop* Promar - de 1 a 2 dias;**
- i) **Elaboração de relatório com as conclusões do Promar e entrega ao CNPE - 20 dias:** o MME organizará as conclusões alcançadas ao longo do desenvolvimento do Promar para entrega ao CNPE, com respectivas recomendações de encaminhamentos.

5. SOBRE A CONSULTA PÚBLICA

5.1. O objetivo da Consulta Pública é a prospecção junto à indústria, órgãos governamentais pertinentes e demais interessados sobre as principais oportunidades de aprimoramento do arcabouço legal e regulatório da indústria de exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil, visando atingir os objetivos do Promar, quais sejam (Art. 2º da Resolução CNPE nº 10/2020):

I - propor medidas para a criação de condições para a revitalização dos campos maduros de petróleo e gás natural localizados em mar no território nacional, com o objetivo de extensão da sua vida útil, aumento do fator de recuperação, continuidade no pagamento das participações governamentais, geração de empregos e manutenção da indústria de bens e serviços locais; e

II - propor medidas para a criação de melhores condições de aproveitamento econômico de acumulações de petróleo e gás natural em mar, consideradas como de economicidade marginal.

5.2. Os interessados deverão encaminhar as suas contribuições e manifestações preferencialmente por meio do formulário anexo à presente Nota Técnica, dentro do prazo estabelecido em portaria do MME.

6. CONCLUSÃO

6.1. Recomenda-se que a presente Nota Técnica e o seu Anexo - Formulário para apresentação de manifestações (0462837), sejam submetidos ao processo de Consulta Pública para que se colha subsídios a respeito das principais oportunidades de aprimoramento do arcabouço legal e regulatório da indústria de exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil, visando atingir os objetivos do Promar.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos da Silva, Diretor(a) do Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural**, em 30/12/2020, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Agenor Onofre Cabral, Gerente de Projeto**, em 30/12/2020, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0462580** e o código CRC **D0FA5CBA**.